PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.640, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em sessão realizada no dia 08 de abril de 1996, aprovou Projeto de Lei nº 009/96 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma **MARCOS ANTONIO GENARO** , com C.G.C. (MF) nº 52.645.124/0001-28, área de terreno, sem benfeitorias, com 1.007,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4A2-N: de forma retangular, com frente para a Rua Sasaki Massaó, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com o lote 4A2-B da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua olha para o lote, mede 38,00 metros, onde confronta com o lote 4A2-M; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-0 da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma indústria de transformação, fabricação de cabos de ferramentas, serraria e carpintaria, com os respectivos acessórios , permitindo assim a expansão da referida empresa em nossa cidade.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a concessão da área , concluindo-as em 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma de obras, apresentado pela concessionária, iniciando as atividades no local 60 (sessenta) dias após o término das construções.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na

LEI Nº 2.640, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessóriós), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuência do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - É vedada a transferência das benfeitorias edificadas no local, a locação das mesmas, para terceiros, sem a prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica